



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Presidência do Governo Regional

ANEXO

AVISO

Procedimento concursal comum de recrutamento, para ocupação de um (1) posto de trabalho na carreira e categoria de técnico superior, área de Arquitetura ou de Engenharia Civil, do quadro regional da Ilha de S. Miguel, a afetar ao desempenho de funções na Divisão do Património e Manutenção dos Palácios da PGR, da Secretaria-Geral da Presidência da Presidência do Governo Regional

1. Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 6 do artigo 30.º e no artigo 33.º, ambos da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual, conjugados com o artigo 19.º da Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 186/2024, de 16 de dezembro, torna-se público que, considerando o mapa anual global consolidado de recrutamento para os serviços e organismos da administração regional, aprovado pelo Despacho do Secretário Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública n.º 533/2026, de 13 de março, e por Despacho do Presidente do Governo Regional, datado de 8 de julho de 2026, se encontra aberto, pelo período de quinze (15) dias úteis, contados da publicação do presente aviso na Bolsa de Emprego Público dos Açores (BEP – Açores) e de acordo com a regra estabelecida no artigo 87.º do Código do Procedimento Administrativo, procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, visando a ocupação de um (1) posto de trabalho, na



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Presidência do Governo Regional

carreira e categoria de técnico superior, área de Arquitetura ou de Engenharia Civil, do quadro regional da Ilha de S. Miguel, a afetar ao desempenho de funções na Divisão do Património e Manutenção dos Palácios da PGR, da Secretaria-Geral da Presidência da Presidência do Governo Regional.

2. O presente procedimento concursal consta do mapa anual consolidado de recrutamento para os serviços e organismos da Administração Regional para o ano de 2026, aprovado pelo Despacho n.º 533/2026, de 13 de março, do Secretário Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública.

3. Legislação aplicável ao procedimento concursal:

- a) Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual;
- b) Decreto Legislativo Regional n.º 13/2019/A, de 7 de junho, na sua redação atual, que adapta a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas à Administração Regional da Região Autónoma dos Açores;
- c) Decreto Legislativo Regional n.º 26/2008/A, de 24 de julho, na sua redação atual, que adapta à administração pública regional dos Açores a Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro;
- d) Decreto Legislativo Regional n.º 50/2006/A, de 12 de dezembro, na sua redação atual, que estabelece o regime jurídico da bolsa de emprego público da Região Autónoma dos Açores;
- e) Resolução do Conselho do Governo n.º 186/2024, de 16 de dezembro, que regulamenta, na Região Autónoma dos Açores, a tramitação do



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Presidência do Governo Regional

procedimento concursal aplicável aos trabalhadores que exercem funções públicas na administração regional autónoma;

f) Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua atual redação.

4. Local de trabalho

Divisão do Património e Manutenção dos Palácios da PGR, Palácio da Conceição, Ponta Delgada, ilha de São Miguel.

5. Caracterização do posto de trabalho

As funções a desempenhar são de grau de complexidade funcional 3 em conformidade com o conteúdo funcional da carreira/categoria de Técnico Superior, previstas no anexo a que se refere o n.º 2 do artigo 88.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, nomeadamente funções consultivas, de estudo, planeamento, programação, avaliação e aplicação de métodos e processos de natureza técnica e ou científica, que fundamentam e preparam a decisão; elaboração, autonomamente ou em grupo, de pareceres e projetos, com diversos graus de complexidade, e execução de outras atividades de apoio geral ou especializado nas áreas de atuação comuns, instrumentais e operativas do serviço; funções exercidas com responsabilidade e autonomia técnica, ainda que com enquadramento superior qualificado; representação do órgão ou serviço em assuntos da sua especialidade, tomando opções de índole técnica, enquadradas por diretivas ou orientações superiores, nos vários domínios de atuação.

Em concreto, no âmbito das atribuições da Divisão do Património e Manutenção dos Palácios da PGR, definidas no artigo 18.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2025/A, de 24 de janeiro, o trabalhador a



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Presidência do Governo Regional

recrutar exercerá, na área de Arquitetura ou de Engenharia Civil, designadamente as seguintes funções:

- a) Assegurar o acompanhamento técnico da gestão, conservação, manutenção e segurança dos imóveis afetos à PGR, em especial dos Palácios de Sant'Ana e da Conceição, em Ponta Delgada, e do Palácio dos Capitães-Generais, em Angra do Heroísmo, atendendo ao seu valor patrimonial, artístico e histórico;
- b) Elaborar, analisar e apreciar estudos, projetos, cadernos de encargos, medições, orçamentos e demais elementos técnicos de empreitadas e de aquisição de bens e serviços necessários à conservação e manutenção dos palácios, das respetivas áreas envolventes e jardins;
- c) Preparar e acompanhar tecnicamente os procedimentos de contratação pública de empreitadas e de aquisição de bens e serviços, bem como a execução e a fiscalização dos respetivos contratos, propondo ajustamentos e medidas de correção;
- d) Colaborar na programação e no planeamento anual e plurianual das intervenções de conservação, manutenção e restauro do património edificado e integrado, articulando com os departamentos do Governo Regional competentes em matéria de obras públicas e de cultura;
- e) Participar na caracterização e no diagnóstico do estado de conservação dos edifícios, na deteção de patologias construtivas e na definição de soluções técnicas de reabilitação adequadas a edifícios históricos;
- f) Colaborar e acompanhar na execução dos planos de segurança, de autoproteção e de evacuação dos imóveis e palácios da PGR, bem como na gestão da afetação e sinalética dos espaços;
- g) Assegurar o cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis à edificação, à segurança contra incêndio, à acessibilidade, ao desempenho



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Presidência do Governo Regional

energético e à proteção do património cultural, e emitir os pareceres técnicos que lhe sejam solicitados no âmbito das atribuições da Divisão.

6. Nível habilitacional exigido

6.1. Os candidatos devem estar habilitados com Licenciatura ou Mestrado em Engenharia Civil, com inscrição válida como membro efetivo na Ordem dos Engenheiros ou na Ordem dos Engenheiros Técnicos, ou com Licenciatura ou Mestrado em Arquitetura, com inscrição válida como membro efetivo da Ordem dos Arquitectos.

Podem ainda ser admitidos candidatos titulares de outras licenciaturas afins, conexas ou enquadráveis na área da Engenharia Civil, desde que reconhecidas pelos Colégios de Especialidade de Engenharia Civil da Ordem dos Engenheiros ou da Ordem dos Engenheiros Técnicos.

6.2. Não é possível substituir as habilitações exigidas por formação ou experiência profissional.

6.3. Nos termos da alínea j) do n.º 3 do artigo 12.º da Resolução do Conselho do Governo n.º 186/2024, de 16 de dezembro, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e ocupem postos de trabalho afetos à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional, na Ilha de São Miguel, idênticos ao posto de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Presidência do Governo Regional

7. Posicionamento remuneratório

Nos termos da alínea a) do nº 1 do artigo 38.º do anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, após o termo do procedimento concursal, o posicionamento remuneratório dos trabalhadores recrutados será objeto de negociação, com as limitações decorrentes da lei.

De acordo com o estipulado na alínea e) do nº 3 do artigo 12º da Resolução do Conselho do Governo n.º 186/2024, de 16 de dezembro a remuneração oferecida corresponde à posição 1, nível 16, da tabela remuneratória única, a que corresponde o montante de 1.499,15 €.

8. Requisitos de admissão

a) Ser titular de Licenciatura ou Mestrado em Engenharia Civil, com inscrição válida como membro efetivo na Ordem dos Engenheiros ou na Ordem dos Engenheiros Técnicos, ou Licenciatura ou Mestrado em Arquitetura, com inscrição válida como membro efetivo da Ordem dos Arquitectos.

Podem ainda ser admitidos candidatos titulares de outras licenciaturas afins, conexas ou enquadráveis na área da Engenharia Civil, desde que reconhecidas pelos Colégios de Especialidade de Engenharia Civil da Ordem dos Engenheiros ou da Ordem dos Engenheiros Técnicos.

b) Ser detentor dos requisitos previstos no artigo 17.º do Anexo à LGTFP, nomeadamente:

- i. Ter nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, por convenção internacional ou lei especial;
- ii. Ter 18 anos completos à data da candidatura;



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Presidência do Governo Regional

- iii. Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções que se propõe desempenhar;
- iv. Possuir robustez física e perfil psicológico indispensáveis ao exercício das funções;
- v. Ter cumprido as leis de vacinação obrigatórias.

c) Podem candidatar-se trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, por tempo determinado ou determinável ou, ainda, sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida;

d) Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e ocupem postos de trabalho afetos à Divisão do Património e Manutenção dos Palácios da PGR, da Secretaria-Geral da Presidência da Presidência do Governo Regional, idênticos ao posto de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.

e) Os candidatos devem reunir os requisitos de admissão até à data limite de apresentação das candidaturas.

9. Prazo das candidaturas

Quinze (15) dias úteis a contar da data da publicação do presente Aviso na Bolsa de Emprego Público dos Açores (BEP- Açores), contados de acordo com a regra estabelecida no artigo 87.º do Código do Procedimento Administrativo, nos termos do artigo 13.º da Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 186/2024, de 16 de dezembro.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Presidência do Governo Regional

10. Formalização das candidaturas

10.1. As candidaturas são formalizadas, nos termos do n.º 1 e 2 do artigo 14.º da Resolução do Conselho do Governo n.º 186/2024, de 16 de dezembro, exclusivamente em suporte eletrónico, através do preenchimento do formulário de candidatura, disponível para o efeito em BEP-Açores.

10.2. A candidatura deve ser acompanhada pelos seguintes elementos:

- a) Curriculum Vitae detalhado, atualizado, datado e assinado, do qual constem as habilitações académicas, as habilitações e qualificações profissionais (ações de formação e outras), a experiência profissional, com indicação das funções com mais interesse para o lugar a que se candidata;
- b) Fotocópia legível do certificado de habilitações literárias;
- c) Documento comprovativo da inscrição válida na respetiva ordem profissional;
- d) Documentos comprovativos das ações de formação do candidato, relacionadas com o conteúdo funcional do posto de trabalho, dos quais devem constar a entidade que as promoveu, período em que as mesmas decorreram e a respetiva duração;
- e) Documentos comprovativos da experiência profissional do candidato, relacionada com o conteúdo funcional do posto de trabalho, emitidos pelas entidades competentes;
- f) Outros documentos, considerados relevantes para análise da candidatura, que tenham sido mencionados no formulário de candidatura e não identificados no presente Aviso.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Presidência do Governo Regional

10.3. Os candidatos com vínculo de emprego público por tempo indeterminado devem ainda apresentar declaração do serviço da qual conste:

- a) A modalidade de relação jurídica de emprego público que detém;
- b) A antiguidade na função pública, na carreira e respetiva categoria;
- c) O tempo de execução das atividades inerentes ao posto de trabalho que ocupa e o grau de complexidade das mesmas, para efeitos da alínea c) do n.º 2 do artigo 20.º da Resolução n.º 186/2024, de 16 de dezembro;
- d) A descrição do conteúdo funcional emitida pelo serviço a que o candidato se encontra afeto, devidamente atualizada e pormenorizada, da qual conste a atividade que se encontra a exercer;
- e) A avaliação de desempenho relativa ao último ciclo avaliativo, nos termos da alínea d) do n.º 2 artigo 20.º da Resolução n.º 186/2024, de 16 de dezembro.

10.4. A não apresentação dos documentos exigidos no presente aviso determina a exclusão dos candidatos, quando a falta desses elementos impossibilite a admissão ou avaliação do candidato, nos termos da alínea a) do nº 8 do artigo 16.º da Resolução do Conselho do Governo n.º 186/2024, de 16 de dezembro.

10.5. Assiste ao Júri do procedimento a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida, a apresentação de documentos comprovativos das declarações que efetuou sob compromisso de honra, bem como os originais dos documentos apresentados, assim como solicitar as informações que considere relevantes para o procedimento.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Presidência do Governo Regional

10.6. A não apresentação de documentos comprovativos indicados nas alíneas d) e e) do ponto 10.2 impede a respetiva valoração.

10.7. As falsas declarações prestadas pelos candidatos são punidas nos termos da lei.

10.8. Os candidatos com deficiência devem declarar, no formulário de candidatura, sob compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade, o tipo de deficiência e os meios de comunicação/expressão a utilizar no processo de seleção.

11. Métodos de seleção dos candidatos

11.1. No procedimento concursal, serão aplicados os dois métodos de seleção obrigatórios, referidos no n.º 8 do artigo 6.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2008/A, de 24 de julho, na redação dada pelo artigo 1.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2018/A, de 22 de outubro, a saber:

- i. Prova de Conhecimentos (PC);
- ii. Avaliação Curricular (AC).

11.2. A valoração dos métodos anteriormente referidos será convertida numa escala de 0 a 20 valores, de acordo com a especificidade de cada método, através da seguinte fórmula final:

$$OF= 0,70 \text{ PC} + 0,30 \text{ AC}$$



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Presidência do Governo Regional

Em que:

OF = Ordenação Final;

PC = Prova de Conhecimentos;

AC = Avaliação Curricular.

11.3. A prova de conhecimentos visa avaliar os conhecimentos académicos e ou profissionais e a capacidade para aplicar os mesmos a situações concretas no exercício de determinada função.

11.4. A prova de conhecimentos, de natureza teórica e de realização individual, revestirá a forma escrita, em suporte de papel, com a duração máxima de 90 (noventa) minutos, é composta por perguntas de escolha múltipla, incidindo sobre a seguinte legislação:

- a) Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual;
- b) Decreto Legislativo Regional n.º 13/2019/A, de 7 de junho, na sua redação atual, que adapta a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas à Administração Regional da Região Autónoma dos Açores;
- c) Decreto Legislativo Regional n.º 26/2008/A, de 24 de julho, na sua redação atual, que adapta à administração pública regional dos Açores a Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro;
- d) Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2025/A, de 24 de janeiro, que aprova a orgânica e quadro do pessoal dirigente e de chefia da Presidência do Governo Regional;
- e) Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua atual redação;



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Presidência do Governo Regional

- f) Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual;
- g) Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de dezembro, que aprova o regime jurídico dos contratos públicos na Região Autónoma dos Açores;
- h) Portaria n.º 255/2023, de 7 de agosto, que aprova o conteúdo obrigatório do projeto de execução, bem como os procedimentos e normas a adotar na elaboração e faseamento de projetos de obras públicas, designados Instruções para a elaboração de projetos de obras, e a classificação de obras por categorias;
- i) Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual;
- j) Regulamento Geral das Edificações Urbanas (RGEU), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 38382, de 7 de agosto de 1951, na sua redação atual;
- k) Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, na sua redação atual, aprova o regime jurídico que estabelece a qualificação profissional exigível aos técnicos responsáveis pela elaboração e subscrição de projetos, pela fiscalização de obra e pela direção de obra, que não esteja sujeita a legislação especial, e os deveres que lhes são aplicáveis;
- l) Decreto Legislativo Regional n.º 3/2015/A, de 4 de fevereiro, na sua redação atual, que Estabelece o regime jurídico relativo à inventariação, classificação, proteção e valorização dos bens culturais móveis e imóveis, existentes na Região Autónoma dos Açores;
- m) Carta de Veneza sobre a conservação e restauro dos monumentos e dos sítios, 1964.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Presidência do Governo Regional

n) Carta de Cracóvia sobre os Princípios para a Conservação e o Restauro do Património Construído, Conferência Internacional sobre Conservação, 2000.

11.5. Será da responsabilidade dos candidatos fazerem-se acompanhar da legislação indicada, atualizada, sendo apenas permitida a consulta da mesma em suporte de papel.

11.6. Durante a realização da prova não é permitido o uso ou recurso a qualquer equipamento elétrico ou eletrónico, sob pena de anulação da prova;

11.7. A partilha entre os candidatos, da documentação de suporte, referida no ponto anterior, não será permitida;

11.8. Nos termos do n.º 10 do artigo 6.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2008/A, de 24 de julho, na sua última alteração e republicação efetuada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 12/2018/A, de 22 de outubro, a prova de conhecimentos a realizar é efetuada após sorteio na presença dos candidatos, de três propostas fechadas em envelope branco e opaco;

11.9. Nos termos do artigo 20.º da Resolução n.º 186/2024, de 16 de dezembro, na sua redação atual, a avaliação curricular visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica e profissional, percurso e formação profissional, bem como a avaliação de desempenho obtida.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Presidência do Governo Regional

11.10. A avaliação curricular é expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética simples das classificações dos elementos a avaliar, nos termos do n.º 4 do artigo 18.º da referida Resolução, utilizando-se a seguinte fórmula:

$$AC = \frac{HA + FP + EP + AD}{4}$$

11.11. Se o candidato não possuir Avaliação de Desempenho, a Avaliação Curricular (AC) traduzir-se-á na seguinte fórmula:

$$AC = \frac{HA + FP + EP}{3}$$

11.12. Nas fórmulas anteriormente referidas [pontos 11.10. e 11.11.] deve considerar-se que:

HA = Habilitação Académica: onde se pondera a titularidade de grau académico ou nível de qualificação pelas entidades competentes;

FP = Formação Profissional: considerando-se as áreas de formação e aperfeiçoamento profissional relacionados com as exigências e as competências necessárias ao exercício da função;

EP = Experiência profissional: considerada e ponderada com incidência sobre execução de atividades inerentes ao posto de trabalho e o grau de complexidade das mesmas;

AD = Avaliação do desempenho: em que se pondera a avaliação do desempenho relativa aos últimos dois anos, em que o candidato cumpriu



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Presidência do Governo Regional

ou executou atribuição, competência ou atividade idênticas às do posto de trabalho a ocupar.

12. Em situações de igualdade de valoração aplica-se o disposto no artigo 26.º da Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 186/2024, de 16 de dezembro.

12.1. Aplicadas as preferências constantes da disposição legal antes mencionada, e caso ainda subsista empate, são utilizados, pela ordem de prioridades abaixo indicada, os seguintes critérios:

- i. Mais tempo de serviço em funções na área correlacionada com o posto de trabalho, prestado na Administração Pública, desde que devidamente comprovado;
- ii. Maior valoração no âmbito das Habilitações Académicas, obtida no método de seleção Avaliação Curricular;
- iii. Maior valoração no âmbito da Formação Profissional, obtida no método de seleção Avaliação Curricular.

13. Nos termos do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2002/A, de 1 de março, os candidatos com deficiência têm preferência sempre que se verifique igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal.

14. Métodos de publicitação

A publicitação dos resultados obtidos em cada método de seleção é efetuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público nas instalações da Secretaria-Geral da Presidência da



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Presidência do Governo Regional

Presidência do Governo Regional, nos termos do n.º 1 do artigo 24.º da Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 186/2024, de 16 de dezembro, na sua atual redação, e publicada na BEP-Açores.

15. Métodos de convocatória nas diversas fases

Os candidatos aprovados em cada método são convocados para a realização do método seguinte por notificação através da BEP-Açores, em conformidade com o disposto no n.º 2 do artigo 7.º da Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 186/2024, de 16 de dezembro, na sua atual redação.

16. Exclusão dos candidatos

São excluídos do procedimento os candidatos que, nomeadamente, não compareçam a qualquer dos métodos de seleção, que desistam do procedimento, bem como os que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores em cada método de seleção ou fase, não lhes sendo aplicado o método de avaliação seguinte.

17. Métodos de notificação dos candidatos excluídos

Os candidatos excluídos são notificados igualmente por notificação através da BEP-Açores, em conformidade com o disposto no n.º 2 do artigo 7.º da Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 186/2024, de 16 de dezembro, na sua atual redação.

18. Direito de participação de interessados



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Presidência do Governo Regional

O exercício do direito de participação de interessados é obrigatoriamente efetuado mediante o preenchimento do respetivo formulário, disponível na página eletrónica da BEP-Açores.

19. Lista unitária de ordenação final

A lista unitária de ordenação final dos candidatos, após homologação, é publicada na BEP-Açores e afixada em local visível ao público nas instalações da Secretaria-Geral da Presidência da Presidência do Governo Regional.

20. Igualdade de oportunidades

É dado cumprimento à alínea h) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, na qual se refere que a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

Nos termos e ao abrigo do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, adaptado à Região Autónoma dos Açores pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2002/A, de 1 de março, os candidatos com deficiência têm preferência sempre que se verifique igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal.

Para tal, os candidatos devem declarar no requerimento de candidatura, sob compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade, o tipo de deficiência e os meios de comunicação/ expressão a utilizar no processo de seleção.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Presidência do Governo Regional

21. Prazo de validade

O procedimento concursal é válido para o recrutamento do posto de trabalho a ocupar e caduca com o seu preenchimento.

22. Composição do júri

Presidente:

Hernâni Alves Ponte, Chefe de Divisão da Divisão do Património e Manutenção dos Palácios da PGR.

Vogais Efetivos:

Luís Miguel Gomes Vieira, coordenador do Núcleo de Manutenção de Edifícios da Direção Regional das Obras Públicas, da Secretaria Regional do Turismo, Mobilidade e Infraestruturas, que substitui o Presidente do Júri nas suas faltas e impedimentos, e Marta Maria França Decq Mota, Consultora Sénior II do Centro de Consulta e Estudos Técnico-Jurídicos da Presidência do Governo Regional.

Vogais Suplentes:

João Paulo Faria Gouveia Rebelo Costa, técnico superior da Direção Regional das Obras Públicas, da Secretaria Regional do Turismo, Mobilidade e Infraestruturas, e Celestina Filomena Gonçalves Oliveira, Consultora Sénior II do Centro de Consulta e Estudos Técnico-Jurídicos da Presidência do Governo Regional.

23. Licitude do tratamento dos dados pessoais

Nos termos e ao abrigo do disposto nas alíneas b), c) e e), do n.º 1 do artigo 6.º do Regulamento UE, 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, o tratamento de dados pessoais no



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Presidência do Governo Regional

presente procedimento concursal comum, por parte desta entidade empregadora pública, tem por fundamento jurídico o recrutamento e a celebração de um contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

Ponta Delgada, 22 de julho de 2026.

O Presidente do Júri

Assinado por: **Hernâni Alves Ponte**
Num. de identificação: 13787692
Data: 2026.07.22 16:17:36 +0000
Certificado por: **Governo Regional dos Açores**
Atributos certificados: **Chefe da Divisão do**
Património e Manutenção dos Palácio da PGR



CHAVE MÓVEL
• • • • •

